



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022-SSP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores *Workstations* e monitores de no mínimo 25 polegadas, com garantia *on-site* para a SSPDF.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.457.770,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos)

IMPOR TANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 25/01/2022.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 25/01/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 31/01/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 31/01/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:15 horas do dia 31/01/2022.

PROCESSO N°00050-00000178/2021-15

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, Decreto Federal nº 7.174/2010, nos termos do Decreto Distrital n.º 37.667/2016 (estabelece margem de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil), pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade

jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.sspdf.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores **Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas**, com garantia *on-site*, realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) futura(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es): Subsecretaria de Modernização Tecnológica;

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.sspdf.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2^a a 6^a feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.2.4. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.sspdf.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.3. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.3.1. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.2. As empresas:

6.3.2.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.3.2.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.3.2.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.4. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.5. Submissas a concurso de credores;

6.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

6.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

6.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.12. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.13. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.14. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.15. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.16. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo item.

6.17. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

- 6.17.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.17.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.17.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.17.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.17.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.17.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.17.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.17.8. Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.17.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.17.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 8.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;
- 8.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.3.7. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **11.3.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.8. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.3.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.3.10. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.
- 9.7. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.

- 11.6.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.6.2. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 10,00 (dez reais).
- 11.6.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.6.4. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.6.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.6.4**, será de 2 (dois) minutos;
- 11.6.5.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.6.5.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 11.6.5.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.6.5, 11.6.5.1 e 11.6.5.2**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.6.5.4. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.6.5.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.6.5, 11.6.5.1 e 11.6.5.2**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.8. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.

11.9. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.9.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.9.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.9.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.9.5. Após o desempate de que tratam os subitens **11.9.1 a 11.9.4**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.9.5.1. Produzidos no País;

11.9.5.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.5.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.5.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.9.5.1 a 11.9.5.4** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4.5. Prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

13.4.6. Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do (s) bem (ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.4.8. Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019, conforme Modelo constante do Anexo IV ao Edital;

13.4.9. Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.4.10. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.8. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.9. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.10. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.10.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.10.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.10.2. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.10.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.11. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.9.5.1 a 11.9.5.4**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília – DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

14.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.1.4. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.2. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.2.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.2.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.6.1, 14.6.2 e 14.6.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.2.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.2.4. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;**

14.2.5. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.2.4** deste Edital;

14.2.6. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

14.2.7. Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovermentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.2.8. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.2.9. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.2.10. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.3. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.3.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 14.3.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 14.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 14.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 14.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.3.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.4.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 14.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- 14.4.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 14.4.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.4.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- 14.4.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 14.4.8. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), emitida no site da CGU, que poderá ser obtida no site <https://certidores.cgu.gov.br/>

14.4.9. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

- 14.4.10. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 14.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - 14.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.5.2.1.** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 14.5.2.2.** A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1.

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2.

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

3.

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.5.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **14.5.2.2** (1, 2 e 3) acima.

14.5.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **14.5.2.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item **14.5.2.2**, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: que o proponente já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013; 13.3.

14.6.2. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima;

14.6.3. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

14.7. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.7.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.7.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.7.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.7.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.7.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.8. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.8.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.8.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.8.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.8.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.8.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos subitens **11.9.1 a 11.9.4**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.8.7. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios.

15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.

17.1.2. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceita pela SSPDF.

17.1.3. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.1.4. O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.

17.1.5. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário e Administração Geral da SSPDF, o Pregoeiro:

17.1.6. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.7. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.8. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.7**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

17.2. Do cadastro reserva

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17.2.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.5. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções previstas no **Item 25 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

17.3. Da revisão dos preços registrados

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

17.3.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.7. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.8. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. Do cancelamento

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.5. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou com a SSPDF.

17.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

17.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

17.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

17.7. Do Contrato oriundo da ARP

17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto Distrital nº 39.103/2018.

17.7.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

17.8. Da validade da ARP e do gerenciamento

17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

17.9. Das condições gerais

17.9.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

18. DO CONTRATO

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

18.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

18.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

18.7.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

18.7.2. seguro-garantia; ou,

18.7.3. fiança bancária.

18.7.4. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

18.7.5. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

18.7.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.7.7. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

18.7.8. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.7.9. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

18.7.10. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.7.11. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.7.12. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item **18.7**.

18.7.13. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.7.14. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.

18.7.16. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.7.17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.7.18. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.7.19. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.7.20. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.7.21. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.7.22. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, bem como a exigência de apresentação dos Relatórios previstos no Decreto nº 40.388/2020**, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.7.20** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

20.2. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

20.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, que será realizado após a homologação do equipamento, quando houver contrato, no **Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628**).

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 16h00.

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

22.3.1. PROVISORIAMENTE, mediante termo circunstaciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

22.3.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

23.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

23.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

23.1.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

23.2. Para as comprovações elencadas no item **23.1.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

23.3. Os documentos elencados no item **23.1.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

23.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00**.

23.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **23.4**, não serão aceitas.

23.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **23.7, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

23.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

23.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

23.14. Excluem-se das disposições do item **23.8**:

23.14.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

23.14.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de accordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

23.14.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VII) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

25.1.1. Adiamento ou suspensão da licitação;

25.1.2. Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

25.1.3. Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.2.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.5.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.5.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

25.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.8. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.9. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.10. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).

25.12. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

25.13. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

25.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx (61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

25.15. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);

26.1.3. ANEXO III- Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

26.1.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens ;

26.1.6. ANEXO VI – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL – DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00000178/2021-15.

Interessada: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Elemento de Despesa: 44.90.52 - 35

Forma de Fornecimento: Fornecimento Parcelado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores **Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas**, com garantia *on-site*, realizado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

- 2.1.6. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 2.1.7. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.9. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.10. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 2.1.12. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019.
- 2.1.13. **Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de tratar o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providencias;
- 2.1.22. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.24. **Decreto Distrital nº 40.205/2019**, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2.1.25. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.26. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.1.27. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.28. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.29. **IN 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) teve origem por meio do Decreto Distrital nº 4.852, de 11 de outubro de 1979 e tem como principal compromisso dirigir os órgãos de Segurança Pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando à proteção social e à melhoria da qualidade de vida da população. Seu Edifício Sede localiza-se no Setor de Administração Municipal (SAM), Conjunto A, Bloco A, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal.
- 3.1.2. A atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) na gestão integrada da segurança pública e na necessidade de modernizar a infraestrutura da rede de dados que depende diretamente dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), prioriza garantir, proteger os dados e informações restritas dos sistemas da SSP/DF, tendo como necessidade adquirir soluções que gerencie riscos de ameaças cibernéticas, perda de dados , vazamento de informações e demais ataques que comprometa a automação, performance e escalabilidade dos serviços deste órgão.
- 3.1.3. A SSP/DF tem como objetivo fortalecer, propor e implementar a política de Segurança Pública fixada pelo Governador do Distrito Federal, visando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional das organizações como: Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.

3.1.4. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a SESP/DF trabalha também com os demais setores do Governo de Brasília e a sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime e à violência por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, objetivando cumprir seu papel legal, de modo a propiciar a redução dos crimes violentos de forma imediata e permanente, assim como a diminuição dos crimes letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio, o que gera, em consequência, a sensação de segurança da comunidade do Distrito Federal, assim sendo a SSP/DF prioriza métodos científicos e soluções tecnológicas de modernização e inovação.

3.1.5. Atualmente a estrutura organizacional da SSP/DF é composta por diversas Subsecretarias e entre elas, destacamos a Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), unidade que tem como papel fundamental planejar, elaborar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF. É também de sua competência manter o intercâmbio de informações com órgãos de tecnologia e inovação para o aprimoramento de suas atividades e de padronizar os recursos de TIC, que tem como pasta a Coordenação de Infraestrutura de TIC- SSP/SMT/CINF responsável majoritária pelo gerenciamento, monitoramento e proteção da Infraestrutura , mantendo o correto funcionamento da rede de dados da SSP/DF , possibilitando estabilidade, disponibilidade e segurança ao ambiente tecnológico da SSP/DF.

3.1.6. Também cabe à Coordenação de Infraestrutura de TIC- SSP/SMT/CINF dispor de componentes e serviços que sustentem todos os sistemas de informação da SSP/DF. Essas plataformas incluem gerenciamento de dados, desenvolvimento de sistemas e métodos de segurança preventivamente na eliminação de possibilidade de prejuízos à entidade e suas subdivisões, bem como na necessidade de proteção dos perímetros de redes, estações de trabalho, servidores, atendimento ao cidadão e serviços de e-mails da SSP/DF.

3.1.7. Com vistas a utilização de boas práticas de governança e gestão de estratégias, incentivando a busca contínua de soluções inovadoras para uma melhor utilização das informações, soluções e recursos de TI, faz-se necessário a aquisição de computadores do tipo *Workstation e seus respectivos monitores* visando a ampliação do parque tecnológico da SSP/DF.

3.1.8. Importante esclarecer que os computadores *Workstation* são máquinas de altíssimo desempenho, concebidas para serem utilizadas em aplicações técnicas. São projetados especialmente para comportarem a execução de softwares complexos que exigem muito dos recursos desta máquina.

3.1.9. Diferente de um desktop comum, os *Workstations* são projetados para atividades específicas que demandem um alto poder computacional. Atividades essas que podem ser edição, processamento de vídeo e imagem, modelagem 3D, desenho industrial, aplicações de Big Data, entre outros tipos de uso.

3.1.10. Atualmente na SSP/DF existem diversas demandas que necessitam da utilização de computadores do tipo workstations para a execução de suas atividades. Entre elas está a Coordenação de Engenharia e Arquitetura - COENG, que visa implementar a metodologia *Building Information Modeling (BIM)*, em português, **Modelagem da Informação da Construção**, que consiste em trabalhar com representações 3D, que facilitam ao usuário a pré-visualização da obra finalizada e permite o acompanhamento da obra em todo seu ciclo de vida (46671519).

3.1.11. A implementação do BIM auxiliará a COENG na organização dos dados das obras, o que facilitará na documentação dos planejamentos e no acompanhamento da execução da obra. A metodologia também permitirá um alto grau de assertividade na definição orçamentária, bem como na prestação de contas. Fornecerá, também, facilidades no pós obra, como controle de patrimônio mobiliário com geolocalização e controle de atividades rotineiras de manutenção e reformas (46671519).

3.1.12. A Assessoria de Comunicação – ASCOM é outra área da SSP/DF que necessita de computadores do tipo *Workstations*, tendo em vista as atividades desempenhadas pela Diretoria de Marketing Digital, que envolvem a captura e edição de arquivos gráficos. Os softwares para desempenhar tais demandas exigem um computador de alta capacidade com grande poder de processamento (46905972).

3.1.13. Executar um software que desempenhe essas atividades em desktop comum, compromete a qualidade do produto final. Além que de os mesmos não permitem a edição de vídeo de alta resolução, impedindo a realização da atividade (46905972).

3.1.14. Uma das atividades da Coordenação de Educação À Distância - COEAD é o desenvolvimento de cursos a distância, para tanto é necessário produzir animações e renderizar imagens, desenhos 3D e a elaboração de cursos de capacitação. Para realizar tais demandas, é necessário um equipamento de alto desempenho que disponha de memória robusta (47159444).

3.1.15. Na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, a Coordenação de Desenvolvimento é responsável pelo desenvolvimento dos sistemas utilizados pela SSP/DF. Entre os sistemas desenvolvidos pela coordenação está o Sistema de Gerência de Gestão – SGO que é responsável pela gestão das ocorrências recebidas pela Central de Emergência 190 (PM), 193 (CBMDF) e 199 (Defesa Civil); o sistema e aplicativo Viva Flor, de controle e acionamento da aplicação de medidas protetivas de urgência para mulheres ou seus dependentes, em caso de violência doméstica ou familiar; e o sistema Análise Criminal, que realiza a gestão dos processos de feminicídio e homicídio também foi desenvolvido na Coordenação de Desenvolvimento.

3.1.16. Para desenvolver sistemas complexos e robustos como os citados acima, é necessário que a equipe de desenvolvimento trabalhe com computadores de alta capacidade. Da mesma maneira, para que os referidos sistemas sejam executados, é necessário que a Coordenação de Infraestrutura (CINF) disponha de equipamentos equivalentes aos utilizados no desenvolvimento.

3.1.17. Utilizar equipamentos obsoletos para executar sistemas desenvolvidos em computadores de alta capacidade, colabora para falhas e pode causar a inexecução dos mesmos. O prejuízo em uma ocorrência como essa, seria imensurável.

3.1.18. A Gerência de Rede – GERED/DISUP/CINF é a responsável pelo monitoramento de toda a rede da SSP/DF. Para realizar tal atividade, é necessário utilizar computadores de alta performance. Qualquer falha no monitoramento, pode causar um grande comprometimento na rede, prejudicando inclusive os expedientes do CIOB – Centro Integrado de Operações de Brasília. Pode-se dizer que é inviável calcular a dimensão do prejuízo causado por uma possível queda na rede.

3.1.19. Pelo exposto, verifica-se que há a necessidade contínua de melhoria dos recursos de processamento de dados existentes na SSP/DF, considerando o desempenho adequado das atividades de sustentação do PDTIC, que poderá suportar o desenvolvimento de sistemas complexos, e das análises integradas, que subsidiem a tomada de decisão nos processos de gestão, bem como na formulação de políticas públicas, em menor espaço de tempo e com maior assertividade e publicação de conteúdos didáticos/técnicos ambientais.

3.1.20. Por meio do delineamento dos perfis das equipes que irão utilizar os computadores, a presente aquisição consiste em 1 Lote de equipamento de computadores do tipo “workstation” com seus respectivos monitores e garantias, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência(TR).

4. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Estudo Técnico Preliminar (54569106) foi elaborado conforme as diretrizes constantes no Decreto nº 10.024/2019 .

5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Por tratar de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos, que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP/DF; portanto a seleção, neste certame, também poderá ser realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do que

- 5.2. Com efeito, a adoção de Pregão Eletrônico poderá propiciar uma aquisição adequada ao atendimento das necessidades da pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que deverão ser apresentadas e estar em consonância com todo o detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência; e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem as especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que as possuírem;
- 5.3. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITEM

- 6.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado **sem o parcelamento do objeto em item**, haja vista tratar-se de registro de preços para futura aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a modernização do parque de computadores **Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas**, com garantia *on-site* para o Parque Tecnológico da SSP/DF. Sendo que o objeto deste Termo de Referência não é divisível e que o parcelamento em itens poderia causar prejuízos para futura aquisição. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para Grupo Único, o valor global será economicamente mais viável.

6.1.1 O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.";

6.2. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por Grupo Único, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

6.1.3. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso). Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

6.1.4. No presente caso, a criação do Grupo Único encontra respaldo por haver total correlação entre os itens que o compõe (Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) **Workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas**, com garantia *on-site*), sendo economicamente mais vantajoso para administração o seu agrupamento, com ganho na economia de escala.

6.1.5. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas nos autos do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

7. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, tendo em vista que as características da aquisição ensejam em contratações frequentes, conforme a demanda exigir, assim vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – (...);
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.1.1. A incerteza dos quantitativos a serem contratados configura a necessidade de Registro de Preços para a licitação em lide;

7.1.2. Assim, esta aquisição será por meio do sistema de Registro de Preços, pois enquadra-se no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, visto que há a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, sem condições de definição prévia do quantitativo a ser demandado, o que impossibilita prever os quantitativos a serem disponibilizados.

8. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em registro de preços para futura aquisição de **workstations e monitores de no mínimo 25 polegadas** não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.

8.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

9. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedORES INDIVIDUAIS

9.1. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts . 47 e 48 do mesmo diploma legal. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

... "b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,"...

9.2. O objetivo principal em não adotar o tratamento preferencial é o de possibilitar uma padronização dos fornecedores e de marca, o que facilitaria a manutenção e configuração dos equipamentos. Além disso a padronização da marca facilita a adoção da utilização de procedimentos e scripts para auxílio no gerenciamento dos recursos, permitindo que qualquer problema encontrado em um dos equipamentos tenha a sua solução replicada para os demais, reduzindo o tempo de resolução de problemas e contribuindo para o trabalho da equipe reduzida de manutenção da SSP/DF.

9.3. A aquisição de produtos similares, porém de diferentes marcas poderá resultar no considerável aumento de demanda, do ponto de vista técnico, na manutenção dos equipamentos. Ajustes preventivos não serão tão eficazes, visto que aconteceriam de forma apenas parcial, não abrangendo todos os equipamentos disponíveis. O mesmo ocorre em atualizações dos sistemas. Ademais, seria necessária a gestão de dois contratos distintos, demandando mais mão de obra do quadro de pessoal disponível na Pasta, que já trabalha em número inferior ao ideal, podendo vir a sobrecarregar os servidores que aqui laboram.

9.4. Tendo em conta o fato de que o valor referencial suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00, caberia, em tese, disputa dividida em cota principal e cota reservada a MEs/EPPs, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006. Todavia, o simples exame do Termo de Referência (TR) é suficiente para concluirmos que, em função da necessidade e compatibilidade entre os equipamentos/objetos da licitação em tela, torna-se inviável a reserva de cota para as ME/EPP, sob pena de tal ação resultar em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Sendo assim, a disputa será aberta à ampla participação, com respaldo no que dispõe o art. 49, III, do Estatuto da ME/EPP. Em face disso, aplica-se somente a preferência a micros e pequenas empresas no caso de ocorrência de empate ficto, nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 do aludido diploma."

10. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

10.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no deste Termo de Referência, no que tange ao subitem **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

11. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

11.1. PLANILHAS CUSTO ESTIMADO PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	CATMAT/CATSER	U.N.	QUANTIDADE	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Computador do tipo <i>Workstation</i> com 2 (DOIS) Monitores de 3840x2160p (4k) com garantia <i>on-site</i> de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos. A especificação completa está no Item 14. ao subitem 14.19.10.	150057	Unidade	120	R\$ 10,00	R\$ 45.481,42	R\$ 5.457.770,40

11.2. PREÇO ESTIMADO

11.2.1. O valor de referência estimado é de **R\$ 5.457.770,40 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos)**, ao preço unitário médio de referência de **R\$ 45.481,42 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

11.3. NATUREZA / ELEMENTO DE DESPESA

11.3.1. Tabela Natureza/Elemento de Despesa

ITENS	Natureza/ Elemento de Despesa	Valor
1	44.90.52 - 35	R\$ 5.457.770,40
TOTAL:		R\$ 5.457.770,40

11.3.2. O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter **não sigiloso (aberto)**, tendo em vista a necessidade de divulgação dos valores da composição dos custos para a pretensa contratação dos bens, dentre outros custos que compõem os cálculos para composição dos bens, neste sentido possibilitaremos que as empresas licitantes estejam munidas das informações necessárias para elaboração de suas propostas. (Parecer Jurídico SEI GDF Nº 668/2019 - PGDF/PGCONS);

11.3.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima;

11.3.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência (TR). Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descriptivo contido no Termo de Referência (TR);

11.3.5. Todos os equipamentos a serem fornecidos devem ser necessariamente novos, devidamente embalados no ato da entrega, não sendo aceitos equipamentos usados;

11.3.6. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, de acordo com o quantitativo acima estabelecido, para possibilitar uma padronização dos fornecedores e de marca, o que facilitaria a manutenção e configuração dos equipamentos. Além disso a padronização da marca facilita a adoção da utilização de procedimentos e scripts para auxílio no gerenciamento dos recursos, permitindo que qualquer problema encontrado em um dos equipamentos tenha a sua solução replicada para os demais, reduzindo o tempo de resolução de problemas e contribuindo para o trabalho da equipe reduzida de manutenção da SSP/DF.

12. INTERVALO MONETÁRIO

12.1. O intervalo mínimo de diferença mínima de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), atendendo ao art. 14, II do Decreto Federal nº 10.024/2019.

13. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICENCIAMENTO

13.1. Todas as especificações técnicas a seguir devem estar plenamente disponíveis nos equipamentos a serem fornecidos pela empresa CONTRATADA, sem necessidade de quaisquer outras aquisições, tais como peças ou dispositivos complementares.

13.1.1. Licenciamento

13.1.1.1. Todas as licenças necessárias deverão ser entregues, instaladas e ativadas em caráter permanente e contínuo, de forma que a solução funcione mesmo após o término da garantia exigida.

14. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Processador

14.1.1. Mínimo 8 (oito) núcleos de processamento;

14.1.2. Frequência de clock normal mínima 3.7 GHz ou superior ou 4.5GHz em modo turbo;

14.1.3. Mínimo 16 (dezesseis) threads;

14.1.4. Mínimo 11 (onze) Mb de Cache total;

14.1.5. Compatível com conjunto de instruções 64-bit;

14.1.6. O processador ofertado deverá possuir pontuação (score) de, no mínimo, 18.000 (dezoito mil) pontos, mensurado através do indicador CPU Mark aferidos pelo sitio: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

14.1.7. Processador com Segmento vertical (Vertical Segment) para *workstation*;

14.1.8. O processador deverá suportar no mínimo 02 (duas) tecnologias de virtualização;

14.1.9. O processador deverá possuir suporte a Criptografia AES New Instructions.

14.2. Memória RAM

14.2.1. Memória mínima instalada: 32 (trinta e dois) Gigabytes em dual channel, sendo de marca e modelo compatíveis com o barramento da placa mãe;

14.2.2. Tecnologia DDR4 SDRAM ou superior, contendo barramento de dados com frequência nominal mínima de 2.666 Mhz ou superior;

14.2.3. Deverão possuir tecnologia ECC implementada;

14.2.4. ECC (Error Correcting Code);

14.2.5. Deverá permitir expansão até 64 (sessenta e quatro) GB em dual channel, sem a troca de módulos existentes;

14.2.6. Pentes de memória deverão ser idênticos e de forma igualmente distribuída.

14.3. Placa principal

14.3.1. Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou certificada pelo fabricante do processador para uso com o processador ofertado;

14.3.2. Chipset do mesmo fabricante do Processador;

14.3.3. Compatível com WOL (Wake-up On LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional;

14.3.4. Sistema de detecção de intrusão, com acionador instalado no gabinete;

14.3.5. Controladora de disco de armazenamento “on board” SATA 3.0, tecnologia SMART, com no mínimo 4 (quatro) conectores, sem a utilização de placas de expansão;

14.3.6. Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior;

14.3.7. Compatível com instruções SSE4.1/4.2 e AVX 2.0;

14.3.8. Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia de dados;

14.3.9. Possuir no mínimo 01 (um) alto-falante integrado ao gabinete, sem o uso de adaptadores, com potência mínima de 1 (um) Watts;

- 14.3.10. Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado, do mesmo fabricante do equipamento. *Não serão aceitas personalizações ou adaptações;*
- 14.3.11. Deverá possuir memória não volátil integrada à placa-mãe para armazenamento de informações de inventário de hardware e software. Estas informações deverão estar acessíveis via rede (local ou na wan) para leitura remota por software de gerenciamento, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com o computador desligado (mas energizado).
- 14.4. BIOS**
- 14.5. Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou ter seus direitos autorais na posse do fabricante. Tal comprovação será realizada mediante atestado ou declaração fornecido pelo fabricante da BIOS, e deve ser específica para o modelo de equipamento que está sendo ofertado;
- 14.5.1. Atualização da BIOS por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante;
- 14.5.2. Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:
- 14.5.3. Processador;
- 14.5.4. Memória;
- 14.5.5. Disco rígido (ou memória de armazenamento);
- 14.5.6. Arquitetura UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);
- 14.5.7. O fabricante do equipamento deverá prover em seu site na internet todas as atualizações de BIOS devendo a aplicação permitir atualização online por meio do Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits;
- 14.5.8. Deve possibilitar sua atualização de maneira remota, por meio de interface gráfica;
- 14.5.9. Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;
- 14.5.10. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como o número de patrimônio por exemplo;
- 14.5.11. Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module (TPM);
- 14.5.12. Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB e áudio;
- 14.5.13. Suporte a atualizações de BIOS;
- 14.5.14. Com possibilidade de configuração de senhas a dois níveis como sistema e configuração;
- 14.5.15. Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;
- 14.5.16. Tipo Flash Rom;
- 14.5.17. Suportar boot pela rede;
- 14.5.18. Estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede;
- 14.5.19. Permitir e habilitar o processador a executar a tarefa de balanceamento de carga de trabalho, aumentando clock de um núcleo e desabilitando o de outros;
- 14.5.20. Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico;
- 14.5.21. Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados.
- 14.6. Armazenamento**
- 14.6.1. O equipamento deve ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) discos, sendo:
- 14.6.2. Possuir disco SSD M.2 de no mínimo 512 (Quinhentos e doze) Gb ou superior para partição primária;
- 14.6.3. Possuir disco SATA 7.200 RPM com no mínimo 2 (dois) Tb para partição secundária.
- 14.7. Gabinete**
- 14.7.1. Tecnologia de construção do tipo “tool less” (abertura e retirada dos discos rígidos, placas PCI e memórias sem utilização de ferramentas).
- 14.7.2. *Não serão aceitos gabinetes adaptados ou que utilizem parafusos recartilhados;*
- 14.7.3. Baixo nível de ruído, ISO 7779:1999 ou equivalente;
- 14.7.4. Possui sistema de refrigeração, monitorado pela BIOS ou APCI, dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de 10 (dez) horas consecutivas em ambiente não refrigerado;
- 14.7.5. O gabinete terá que possuir ventilação na parte frontal e traseira;
- 14.7.6. Gabinete deverá ser na cor preta, cinza, prata ou combinação dessas, com o monitor sendo de igual padrão ;
- 14.7.7. Botão liga/desliga na parte frontal do gabinete;
- 14.7.8. Possui sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo;
- 14.7.9. Possui sistema antifurto que impede o acesso aos componentes internos e orifício para fixação de cadeado do tipo Kensington;

- 14.7.10. Deverá ser fornecido sistema antifurto baseado em chaves, sendo que estas chaves devem possuir o mesmo segredo e serão entregues na mesma quantidade dos gabinetes, fazendo parte do projeto original do equipamento;
- 14.7.11. Sistema de detecção de intrusão de chassis;
- 14.7.12. *Deve ter volume máximo de 25,3 litros.*
- 14.8. **Interface Rede**
- 14.8.1. Possuir, no mínimo 01 (uma) porta de rede Ethernet 100/1000Mbps Base-T full duplex (RJ-45);
- 14.8.2. Suporte a configuração automática de velocidade da interface (auto-sensing);
- 14.8.3. Permitir comunicação no modo full-duplex;
- 14.8.4. Com suporte a Wake-Up On LAN em funcionamento (habilitada de fábrica na BIOS).
- 14.9. **Placa de rede wireless / bluetooth**
- 14.9.1. Interface WAN:
- 14.9.2. Possuir placa de rede wireless / Bluetooth offboard;
- 14.9.3. Tipo de Antenas: 2 antenas externas destacáveis da faixa dupla;
- 14.9.4. Dimensões compatíveis com o Gabinete ofertado;
- 14.9.5. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, Cartão externos padrão PCMCIA ou similares;
- 14.9.6. Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior, conforme descrito com relação à placa principal.
- 14.9.7. Padrão Wireless:
- 14.9.8. IEEE 802.11ac/n/a 5GHz ou superior;
- 14.9.9. IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz ou superior;
- 14.9.10. Frequência 2.4GHz, 5GHz ou superior.
- 14.9.11. Interface Bluetooth:
- 14.9.12. Bluetooth 4.2 - 2.4GHz ou superior.
- 14.10. **Placa de vídeo dedicada**
- 14.10.1. Placa de vídeo externa offboard => Possuir Memória dedicada de Vídeo de no mínimo 8 (oito) GB de memória, no mínimo GDDR5;
- 14.10.2. Certificada para uso em *workstations* e no Autocad na versão atual;
- 14.10.3. A memória de vídeo não poderá ser compartilhada com a Memória principal do computador;
- 14.10.4. Possuir Resolução 3840 × 2160p (4K);
- 14.10.5. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas DisplayPort, que seja utilizadas sem adaptador;
- 14.10.6. O equipamento deverá ser capaz de operar com no mínimo 4 (quatro) monitores simultaneamente, sem o uso de adaptações;
- 14.10.7. Deverá permitir o espelhamento da imagem nos 4 (quatro) monitores, com a função de duplicar a área de trabalho entre os monitores;
- 14.10.8. Deverá permitir expandir a imagem entre os 4 (quatro) monitores, com o recurso de área de trabalho única – estender área de trabalho a cada um dos monitores;
- 14.10.9. A GPU deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) pontos, mensurados por meio do indicador G3D Mark aferidos pelo site www.cpubenchmark.net, no link https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php;
- 14.10.10. Suporte a OpenGL API, OpenCL e DirectX 12;
- 14.10.11. Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior, conforme descrito com relação à placa principal.
- 14.11. **USB**
- 14.11.1. Possuir no mínimo, 8 (oito) portas USB 2.0 / 3.0 ou superior nativas;
- 14.11.2. Das 8 portas, devem existir pelo menos 4 (quatro) USB 3.0 ou superior, sendo pelo menos 1 (uma) das interfaces no padrão USB-C;
- 14.11.3. Não será aceito qualquer tipo de adaptador externo de portas.
- 14.12. **Mouse**
- 14.12.1. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento;
- 14.12.2. Possuir dimensões padrão para tamanho médio (não serão aceitos os chamados "mini-mouse");
- 14.12.3. Possuir mouse do tipo sensor óptico;

- 14.12.4. Possuir tecnologia Plug and Play;
- 14.12.5. Possuir 1000 ppp/dpi de resolução de movimento ou superior;
- 14.12.6. Possuir cabo com padrão USB com no mínimo 1,00 m (Metro) de cumprimento;
- 14.12.7. Possuir 2 (dois) botões mais botão de rolagem(scroll);
- 14.12.8. Formato ergonômico ambidestro;
- 14.12.9. Com mouse pad adequado ao modelo do mouse.
- 14.13. **Teclado**
- 14.13.1. Do mesmo fabricante do equipamento ;
- 14.13.2. Possuir cabo com padrão USB com no mínimo 1,00 m (Metro) de cumprimento;
- 14.13.3. Possuir layout Português Brasil (ABNT2);
- 14.13.4. Possuir no mínimos de 107 (cento e sete) teclas silenciosas;
- 14.13.5. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 14.13.6. Possuir tecnologia Plug and Play.
- 14.14. **Áudio**
- 14.14.1. Alto-falante interno integrado;
- 14.14.2. Possuir placa de Áudio com saídas dianteira e traseira (Ex.: Placa de Áudio on board ou off board);
- 14.14.3. Entrada para microfone dianteira e traseira;
- 14.14.4. Serão aceitas portas de áudio do tipo combinadas (fone e microfone no mesmo conector).
- 14.15. **Sistema Operacional**
- 14.15.1. Windows 10 PRO para *Workstations* em Português de 64 bits, com licença permanente;
- 14.15.2. Deverá vir instalado e configurado no DISCO HD SSD M.2 que será ofertado, para pleno uso de todos os componentes;
- 14.15.3. As licenças deverão ser fornecidas para todos os equipamentos, não necessitando de nenhuma intervenção/interação da CONTRATANTE junto à Microsoft.
- 14.16. **Alimentação**
- 14.16.1. Fonte de alimentação interna;
- 14.16.2. Fonte com chaveamento automático, suportando as tensões de entrada de 110/220v, integrada(interna);
- 14.16.3. Deverá vir com um cabo de força padrão ATX normal, 2p+t, padrão NBR 14136;
- 14.16.4. Com consumo e potência de no mínimo 500 watts e máximo 1000 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (Placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);
- 14.16.5. Correção de fator de potência (PFC) ativa com intervalo amplo e eficiência de 90%.
- 14.16.6. Possuir qualificação ENERGY STAR;
- 14.16.7. Possuir certificação 80 PLUS Compliant;
- 14.17. **Manuais, Drives e Acessórios**
- 14.17.1. Serão entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.
- 14.17.2. Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos, com comprimento de mínimo de 1,60m (um metro e quarenta centímetros);
- 14.17.3. Todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;
- 14.17.4. Cada equipamento será acompanhado de 1 cabo de aço com trava do padrão Kensington. Todos os cadeados serão abertos com chaves. Não serão ofertados cadeados baseados em código. Todos os “segredos” serão iguais, podendo ser abertos por qualquer uma das chaves entregues. Serão entregue 3 chaves universais para os cadeados.
- 14.18. **Monitor**
- 14.18.1. Cada computador do tipo *workstation* deverá ser entregue com 2 (dois) Monitores, com no mínimo 25 (vinte e cinco) polegadas na diagonal, cada um;
- 14.18.2. Possuir resolução de 3840x2160p (4k);
- 14.18.3. Conectores de entrada:

- 14.18.4. Possuir no mínimo 2 (dois) conectores HDMI ou Display Port, que seja compatível com a interface da placa de vídeo dos computadores ofertados, sem a necessidade de adaptadores;
- 14.18.5. Possuir cabo para a ligação de ambos os monitores nos computadores compatíveis com os conectores acima, não serão aceitos cabos com emendas ou adaptadores externos;
- 14.18.6. Os cabos devem ser compatíveis com a resolução ofertada ULTRAHD;
- 14.18.7. Cabo de força (Energia) poderá ser em Y, no padrão NBR 14136;
- 14.18.8. O monitor deverá ser ofertado na cor preta, cinza, prata ou combinação dessas conforme gabinete;
- 14.18.9. Padrão Plug & Play compatível com Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits já solicitado;
- 14.18.10. Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático;
- 14.18.11. A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso de constatação de defeito ou surgimento de deadpixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado);
- 14.18.12. Os monitores deverão ser *obrigatoriamente* do mesmo fabricante dos Computadores do tipo *Workstation*;
- 14.18.13. Critérios como operacionalidade, integração, suporte e garantia justificam a exigência de que um mesmo fabricante forneça (mesmo que em regime de OEM), os monitores e computadores do tipo Workstation. Esta exigência baseia-se na necessidade de atendimento via suporte ou acionamento de garantia do conjunto “computador+monitor” para reparos ou até mesmo eventuais trocas de equipamentos, mantendo-se assim a interação do conjunto acima mencionado com os mesmos requisitos mínimos de atendimento por um mesmo fabricante.
- 14.19. Certificações**
- 14.19.1. Com certificação ISV - Independent Software Vendor (fornecedor de software independente), para utilização de acordo com as necessidades da SSP/DF citadas no item 3 DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS NECESSIDADES do ETP. Deverão ser apresentadas as certificações do computador e da placa de vídeo juntamente com a proposta comercial;
- 14.19.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;
- 14.19.3. Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits;
- 14.19.4. Certificado ou comprovante de conformidade com a norma elétrica IEC 60950-1:2001 (safety of information technology equipment including electrical business equipment), do computador e monitor para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;
- 14.19.5. Certificado ou comprovante de conformidade com IEC-62311 ou EN-62311, relativo à exposição do público em geral relacionados a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos para o computador;
- 14.19.6. Certificação ou comprovante de conformidade com iso-9296 (acoustics - declared noise emission values of computer and business equipment) ou similar emitido por laboratório certificado pelo INMETRO para o computador;
- 14.19.7. Comprovante que o computador, em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma nbr-10152, ou norma internacional similar, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, através de laudo técnico gerado por entidade especializada;
- 14.19.8. Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (*restriction of certain hazardous substances*);
- 14.19.9. O computador e monitor deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;
- 14.19.10. Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio dmtf (desktop management task force) que especifica o padrão “dmi” de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria “board” ou “leadership”. O certificado será conferido através de acesso à página <http://www.dmtf.org/about/list> onde o fabricante deverá pertencer a uma das categorias.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 15.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013; 13.3.
- 15.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima;
- 15.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

16. GARANTIA DOS PRODUTOS, MANUTENÇÃO, NÍVEIS DE SERVIÇOS E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter um prazo mínimo de garantia de acordo com o contrato, conforme tabela abaixo, on-site, para todos os itens relacionados acima, com possibilidade de prorrogação por igual período.

GARANTIAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO

1	Computador do tipo <i>workstation</i> com 2 (DOIS) Monitores de 3840x2160p (4k) com garantia <i>on-site</i> de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos.	60 (sessenta) meses
---	--	---------------------

- 16.2. O prazo de garantia é em função do valor a ser gasto na aquisição e do tempo de vida útil do equipamento. Com um prazo maior de garantia, não será necessário realizar possíveis gastos com aquisição de peças de reposição durante sua vida útil;
- 16.3. Prazo de entrega: máximo de **90 (noventa)** dias corridos após a notificação de fornecimento emitida à empresa CONTRATADA;
- 16.4. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.5. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios (softwares, cabos, baterias, carregadores, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia, na forma e prazos a seguir especificados, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede mantida pelo fabricante ou por ele credenciada, apresentando, para tanto, o Termo de Garantia e Suporte Técnico;
- 16.6. Deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante do equipamento;
- 16.7. A assistência técnica será prestada na modalidade *on-site*, durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses para os computadores do tipo *workstation* e monitores, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, e consistirá na reparação dos equipamentos, com a substituição de peças e componentes que se fizer necessária, de acordo com os manuais e as normas técnicas pertinentes;
- 16.8. A abertura dos chamados será realizada por correio eletrônico, chat on line ou telefone “0800”, gratuita, em língua portuguesa do Brasil, devendo ser fornecido, a cada chamado, número de protocolo a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços prestados pela assistência técnica;
- 16.9. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- 16.10. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 16.11. O atendimento ao chamado de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da abertura do chamado de assistência técnica;
- 16.12. O equipamento deverá ser reparado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do atendimento ao chamado de assistência técnica;
- 16.13. Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado, e o equipamento defeituoso for substituído por outro equivalente ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição do Contratante até o retorno do equipamento reparado;
- 16.14. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- 16.15. A CONTRATADA deverá indicar uma empresa, como sua representante nas localidades onde ela não possuir Sede ou Filial;
- 16.16. A CONTRATADA deverá apresentar declaração da empresa por ela indicada, assumindo tal responsabilidade;
- 16.17. Em qualquer hipótese de impossibilidade ou recusa da empresa indicada em atender aos chamados de assistência técnica, a CONTRATADA será intimada a prestar a assistência técnica, sob pena de responder pelas penalidades cabíveis;
- 16.18. No caso de não ter sede ou filial no Distrito Federal, a CONTRATADA deverá indicar empresa sediada nesta Unidade da Federação para a prestação da assistência técnica, ficando sob responsabilidade desta a retirada do equipamento para reparo e/ou substituição;
- 16.19. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, uma declaração da empresa por ela indicada, assumindo total responsabilidade;
- 16.20. Em qualquer hipótese de impossibilidade ou recusa da empresa indicada em atender aos chamados de assistência técnica, a CONTRATADA será intimada a indicar substituta, no prazo máximo de um dia útil, visando à continuidade da prestação da assistência técnica, sem prejuízo para o Contratante, sob pena de responder pela multa prevista em Termo de Referência;
- 16.21. O fornecedor deverá apresentar Termo de Garantia do Produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do empenho, comprovando que o equipamento ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;
- 16.22. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos micro-códigos, *firmwares*, *drivers* e *softwares* instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do recebimento definitivo pela SSP/DF, durante o período de garantia;
- 16.23. Deverão ser fornecidas as mídias de instalação do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits;
- 16.24. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive atualizações de firmware, BIOS, devem estar disponíveis para download na web site do fabricante do equipamento sem necessidade de qualquer identificação do usuário, e devem ser facilmente localizados e identificados pelo modelo do equipamento ou código do produto conforme etiqueta permanente afixada no gabinete;
- 16.25. A CONTRATADA ao realizar manutenção/troca de qualquer periférico, peça, atualização de BIOS, etc., terá que entregar o equipamento em questão e comprovar o seu pleno funcionamento.
- 16.26. A imagem a ser fornecida pela CONTRATADA deve permitir a ativação do sistema operacional através da leitura da chave armazenada na BIOS;
- 16.27. Os equipamentos adquiridos deverão estar configurados com o perfil de sistema padrão da instituição, como por exemplo: fundo de tela, drivers de impressora, configurações de internet, monitores, etc.; este processo se dará da seguinte forma: um servidor da SSP/DF deverá preparar uma única máquina “modelo” com este perfil. Posteriormente, a empresa vencedora deverá replicar este modelo para todas as outras máquinas, obedecendo o licenciamento “MICROSOFT OEM” do software Windows. Após a criação da máquina modelo (conforme perfil), deverá ser gerado um CD/PEN DRIVE de recuperação, de forma que se consiga facilmente a restauração de todo o sistema em caso de falha (um CD/PEN DRIVE por máquina);
- 16.28. O equipamento deverá ser fornecido com imagem padronizada e funcional do ambiente de trabalho do CONTRATANTE. O serviço de replicação de imagem completa do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA. O prazo para criação e validação da imagem matriz será acrescido ao prazo total de entrega dos equipamentos. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.29. Em hipótese alguma o contrato de suporte e Garantia podem ser subcontratado a terceiros.

- 16.30. **Homologação**
- 16.30.1. A título de agilizar a análise da equipe técnica desta Secretaria, será exigida dos licitantes a comprovação de que os itens cotados na Proposta Comercial devem ter a sua equivalência (com descriptivos técnicos e datasheets) comprovada na Proposta Técnica do licitante. Com a respectiva identificação do arquivo e número da página indicado.
- 16.30.2. A NÃO observância a este preceito, implicará na imediata desclassificação do licitante.
17. **DA ENTREGA DO MATERIAL, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL**
- 17.1. O material deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR), no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, que será realizado após a homologação do equipamento, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.
- 17.2. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SSP/DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 17.3. Será recebido o material:
- 17.3.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 17.3.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade, conforme especificado neste Edital.
- 17.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência (TR).
- 17.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 17.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência (TR).
- 17.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.8. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 17.9. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 17.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.
- 17.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 17.12. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Almoxarifado da SSP/DF (Anexo I da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF), situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos dos arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011/SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
18. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 18.1. Será exigido da CONTRATADA garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A CONTRATADA poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- 18.1.1. a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 18.1.2. b) seguro-garantia;
- 18.1.3. c) fiança bancária.
- 18.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.
- 18.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."
19. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo de tudo dar ciência à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nessa atribuição, caso necessário;
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital

19.3. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. O Gestor do Contrato e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, durante seu mister, deverão agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no termo e obter benefícios e economia a esta Secretaria, sempre que viável, devendo cumprir integralmente a PORTARIA nº 119-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, Convênios, Acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Indicar o Gestor do Contrato, conforme art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 20.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 20.4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto;
- 20.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 20.6. Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;
- 20.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 20.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 4/2014;
- 20.9. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 20.10. Prever, se for o caso, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. A Contratada se obriga a:
 - 21.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
 - 21.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
 - 21.1.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações dispostas no Edital e na proposta da empresa vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para o armazenamento e lacradas de forma tecnicamente correta;
 - 21.1.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 21.1.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
 - 21.1.6. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
 - 21.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;
 - 21.1.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
 - 21.1.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
 - 21.1.10. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

22. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 22.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 22.2. Em relação ao Fabricante, ao produtor ou ao fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012;
- 22.3. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
 - 22.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

- 22.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 22.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 22.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 22.3.5. A logística reversa.
- 22.4. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 22.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 22.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 22.5. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 22.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 22.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 22.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 22.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 22.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 22.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 22.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 22.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 22.6. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União), nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 23.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo plausível, aceito pela SSP/DF;
- 23.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;
- 23.4. A Ata de Registro de Preços implicará em compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 23.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a respectiva Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 23.6. A existência de preços registrados não obriga a SSP/DF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 23.7. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;
- 23.8. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pela SSP/DF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme determina o art. 62, da Lei nº 8.666/93;
- 23.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. Há previsão orçamentária para a realização da despesa, a qual correrá à conta de recursos específicos;
- 24.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, indicará o Programa de Trabalho, a Fonte, a Natureza de Despesa, o código de subatividade e demais informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 24.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso não estejam regularizados no SICAF:
- 24.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 24.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 24.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 24.3.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, que comprove a Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal.

24.4. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, segundo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

24.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016;

24.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

24.7. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

24.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

24.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

24.8.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma prevista no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o direito de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93;

24.8.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

24.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

24.9.1. I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

24.9.2. II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

24.9.3. III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

24.10. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

25. DAS PENALIDADES

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015); na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no Edital que o rege.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações do objeto poderão ser elucidados junto à Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF, CEP 70.620-000. Telefone (61) 3441-8820/8826. E-mail: ditec@ssp.df.gov.br.

27. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<p>Douglas Willian Barbosa Moreira Gerente de Relacionamento Matrícula: 1.699.997-5</p>	<p>Rafael da Silva Moreira Chefe do Núcleo de Análise Matrícula: 1.691.265-9</p>

1. De acordo; e
2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP para conhecimento, análise e adoção das demais providências administrativas decorrentes.

LEUTON REDRIGUES DA SILVA
Diretor de Planejamento de Aquisições e Contratações

28. **ANEXOS**

28.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

28.1.1. **Anexo I - Termo de Recebimento Provisório;**

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Brasília, de de 20__.

SERVIDOR

CARGO

Matrícula

28.1.2.

Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília, de de 20__.

EXECUTOR DO CONTRATO

CARGO

Matrícula

REPRESENTANTE DA ÁREA**REQUISITANTE DA SOLUÇÃO**

CARGO

Matrícula

28.1.3.

Anexo III - Modelo de Proposta;**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA****À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF****SAM Conjunto A Bloco A****Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte****CEP: 70620-000- Brasília, DF**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2022 – SSPDF

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	U.N.	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Computador do tipo <i>workstation com 2 (DOIS) Monitores de 3840x2160p (4k)</i> com garantia <i>on-site</i> de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos.	Unidade	120	R\$	R\$
TOTAL:				R\$	

Valor total da proposta R\$ _____._____, ___ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

- Prazo de entrega dos materiais: **90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;**
- Garantia de fábrica;
- Garantia estendida (quando houver);
- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Declaração de inclusão no portfólio atualizado do Fabricante dos equipamentos ofertados.
- Declaração de integração dos componentes dos equipamentos ofertados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada.
- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

Declaração de atendimento integral aos requisitos técnicos.

- Deverá ser anexado à proposta uma tabela como a inserida abaixo, relacionado todos os datasheets e descriptivos técnicos, lembrando que links quebrados e referências indiretas ou subjetivas não serão aceitos, cabendo à equipe técnica promover diligências junto a proponente com o fito de sanar o erro; cada item deverá possuir uma referência à proposta ou datasheet que permita a equipe de contratação validar diretamente os itens, sendo portanto viável a desclassificação por não comprovação documental da pertinência entre os equipamentos solicitados neste Termo e os oferecidos pela licitante.
- A empresa não poderá colocar somente o modelo do equipamento, mas deverá indicar onde e exatamente em que ponto do documento se localiza cada informação exigida no edital. Com a ressalva dos itens pedidos que podem ser conectados à solução, como cabos, transceivers, conectores e outros.

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Especificação Técnica	
	Processador	
	Mínimo 8 (oito) núcleos de processamento;	
	Frequência de clock normal mínima 3.7 GHz ou superior ou 4.5GHz em modo turbo;	
	Mínimo 16 (dezesseis) threads;	
	Mínimo 11 (onze) Mb de Cache total;	
	Compatível com conjunto de instruções 64-bit;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	O processador ofertado deverá possuir pontuação (score) de, no mínimo, 18.000 (dezoito mil) pontos, mensurado através do indicador CPU Mark aferidos pelo sitio: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ;	
	Processador com Segmento vertical (Vertical Segment) para <i>workstation</i> .	
	O processador deverá suportar no mínimo 02 (duas) tecnologias de virtualização;	
	O processador deverá possuir suporte a Criptografia AES New Instructions.	
	Memória RAM	
	Memória mínima instalada: 32 (trinta e dois) Gigabytes em dual channel, sendo de marca e modelo compatíveis com o barramento da placa mãe;	
	Tecnologia DDR4 SDRAM ou superior, contendo barramento de dados com frequência nominal mínima de 2.666 Mhz ou superior;	
	Deverão possuir tecnologia ECC implementada;	
	ECC (Error Correcting Code);	
	Deverá permitir expansão até 64 (sessenta e quatro) GB em dual channel, sem a troca de módulos existentes;	
	Pentes de memória deverão ser idênticos e de forma igualmente distribuída.	
	Placa principal	
	Deverá ser projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou certificada pelo fabricante do processador para uso com o processador ofertado;	
	Chipset do mesmo fabricante do Processador;	
	Compatível com WOL (Wake-up On LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional;	
	Sistema de detecção de intrusão, com acionador instalado no gabinete;	
	Controladora de disco de armazenamento “on board” SATA 3.0, tecnologia SMART, com no mínimo 4 (quatro) conectores, sem a utilização de placas de expansão;	
	Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Compatível com instruções SSE4.1/4.2 e AVX 2.0;	
	Suporte a virtualização de hardware, suporte a AES (Advanced Encryption Standard) para criptografia de dados;	
	Possuir no mínimo 01 (um) alto-falante integrado ao gabinete, sem o uso de adaptadores, com potência mínima de 1 (um) Watts;	
	Fabricação própria e exclusiva do modelo ofertado, do mesmo fabricante do equipamento. <i>Não serão aceitas personalizações ou adaptações;</i>	
	Deverá possuir memória não volátil integrada à placa-mãe para armazenamento de informações de inventário de hardware e software. Estas informações deverão estar acessíveis via rede (local ou na wan) para leitura remota por software de gerenciamento, independente do estado do sistema operacional, até mesmo com o computador desligado (mas energizado).	
	BIOS	
	Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou ter seus direitos autorais na posse do fabricante. Tal comprovação será realizada mediante atestado ou declaração fornecido pelo fabricante da BIOS, e deve ser específica para o modelo de equipamento que está sendo ofertado;	
	Atualização da BIOS por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante;	
	Deverá verificar, testar e emitir relatório, através de tela gráfica que mostre o andamento do teste, dos seguintes componentes:	
	Processador;	
	Memória;	
	Disco rígido (ou memória de armazenamento);	
	Arquitetura UEFI (Unified Extensible Firmware Interface);	
	O fabricante do equipamento deverá prover em seu site na internet todas as atualizações de BIOS devendo a aplicação permitir atualização online por meio do Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits;	
	Deve possibilitar sua atualização de maneira remota, por meio de interface gráfica;	
	Deverá ser gerenciável remotamente, assumindo-se que possam estar desligados, porém energizados pela rede elétrica e conectados localmente a rede de dados;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como o número de patrimônio por exemplo;	
	Deve suportar a tecnologia Trusted Platform Module (TPM);	
	Deve possuir opção para desabilitar componentes de drive e de entrada e saída do equipamento como portas USB e áudio;	
	Suporte a atualizações de BIOS;	
	Com possibilidade de configuração de senhas a dois níveis como sistema e configuração;	
	Setup com suporte a língua Portuguesa e/ou inglesa;	
	Tipo Flash Rom;	
	Suportar boot pela rede;	
	Estar apta a direcionar a inicialização do sistema para imagem no servidor da rede;	
	Permitir e habilitar o processador a executar a tarefa de balanceamento de carga de trabalho, aumentando clock de um núcleo e desabilitando o de outros;	
	Possuir sistema integrado de diagnóstico que permita verificar a saúde do sistema em modo rápido e em modo detalhado, bem como diagnóstico na BIOS em modo gráfico;	
	Deverá permitir ligar e desligar o micro remotamente, com controle de acesso, em horários programados.	
	Armazenamento	
	O equipamento deve ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) discos, sendo:	
	Possuir disco SSD M.2 de no mínimo 512 (Quinhentos e doze) Gb ou superior para partição primária;	
	Possuir disco SATA 7.200 RPM com no mínimo 2 (dois) Tb para partição secundária.	
	Gabinete	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Tecnologia de construção do tipo “tool less” (abertura e retirada dos discos rígidos, placas PCI e memórias sem utilização de ferramentas).	
	<i>Não serão aceitos gabinetes adaptados ou que utilizem parafusos recartilhados;</i>	
	Baixo nível de ruído, ISO 7779:1999 ou equivalente;	
	Possui sistema de refrigeração, monitorado pela BIOS ou APCI, dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período de 10 (dez) horas consecutivas em ambiente não refrigerado;	
	O gabinete terá que possuir ventilação na parte frontal e traseira;	
	Gabinete deverá ser na cor preta, cinza, prata ou combinação dessas, com o monitor sendo de igual padrão ;	
	Botão liga/desliga na parte frontal do gabinete;	
	Possui sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo utilizadas adaptações no mesmo;	
	Possui sistema antifurto que impede o acesso aos componentes internos e orifício para fixação de cadeado do tipo Kensington;	
	Deverá ser fornecido sistema antifurto baseado em chaves, sendo que estas chaves devem possuir o mesmo segredo e serão entregues na mesma quantidade dos gabinetes, fazendo parte do projeto original do equipamento;	
	Sistema de detecção de intrusão de chassis;	
	<i>Deve ter volume máximo de 25,3 litros.</i>	
	Interface Rede	
	Possuir, no mínimo 01 (uma) porta de rede Ethernet 100/1000Mbps Base-T full duplex (RJ-45);	
	Suporte a configuração automática de velocidade da interface (auto-sensing);	
	Permitir comunicação no modo full-duplex;	
	Com suporte a Wake-Up On LAN em funcionamento (habilitada de fábrica na BIOS).	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Placa de rede wireless / bluetooth	
	Interface WAN:	
	Possuir placa de rede wireless / Bluetooth offboard;	
	Tipo de Antenas: 2 antenas externas destacáveis da faixa dupla;	
	Dimensões compatíveis com o Gabinete ofertado;	
	Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, Cartão externos padrão PCMCIA ou similares;	
	Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior, conforme descrito com relação à placa principal.	
	Padrão Wireless:	
	IEEE 802.11ac/n/a 5GHz ou superior;	
	IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz ou superior;	
	Frequência 2.4GHz, 5GHz ou superior;	
	Interface Bluetooth:	
	Bluetooth 4.2 - 2.4GHz ou superior.	
	Placa de vídeo dedicada	
	Placa de vídeo externa offboard => Possuir Memória dedicada de Vídeo de no mínimo 8 (oito) GB de memória, no mínimo GDDR5;	
	Certificada para uso em <i>workstations</i> e no Autocad na versão atual;	
	A memória de vídeo não poderá ser compartilhada com a Memória principal do computador;	
	Possuir Resolução 3840 × 2160p (4K);	
	Possuir no mínimo 4 (quatro) portas DisplayPort, que seja utilizadas sem adaptador;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	O equipamento deverá ser capaz de operar com no mínimo 4 (quatro) monitores simultaneamente, sem o uso de adaptações;	
	Deverá permitir o espelhamento da imagem nos 4 (quatro) monitores, com a função de duplicar a área de trabalho entre os monitores;	
	Deverá permitir expandir a imagem entre os 4 (quatro) monitores, com o recurso de área de trabalho única – estender área de trabalho a cada um dos monitores;	
	A GPU deverá obter pontuação (score) de desempenho igual ou superior a 11.450 (onze mil, quatrocentos e cinquenta) pontos, mensurados por meio do indicador G3D Mark aferidos pelo site www.cpubenchmark.net , no link https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php ;	
	Suporte a OpenGL API, OpenCL e DirectX 12;	
	Compatível com padrão PCIe 3.0 ou superior, conforme descrito com relação à placa principal.	
	USB	
	Possuir no mínimo, 8 (oito) portas USB 2.0 / 3.0 ou superior nativas;	
	Das 8 portas, devem existir pelo menos 4 (quatro) USB 3.0 ou superior, sendo pelo menos 1 (uma) das interfaces no padrão USB-C;	
	Não será aceito qualquer tipo de adaptador externo de portas.	
	Mouse	
	Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento;	
	Possuir dimensões padrão para tamanho médio (não serão aceitos os chamados "mini-mouse");	
	Possuir mouse do tipo sensor óptico;	
	Possuir tecnologia Plug and Play;	
	Possuir 1000 ppp/dpi de resolução de movimento ou superior;	
	Possuir cabo com padrão USB com no mínimo 1,00 m (Metro) de cumprimento;	
	Possuir 2 (dois) botões mais botão de rolagem(scroll);	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Formato ergonômico ambidestro;	
	Com mouse pad adequado ao modelo do mouse.	
	Teclado	
	Do mesmo fabricante do equipamento ;	
	Possuir cabo com padrão USB com no mínimo 1,00 m (Metro) de cumprimento;	
	Possuir layout Português Brasil (ABNT2);	
	Possuir no mínimos de 107 (cento e sete) teclas silenciosas;	
	A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;	
	Possuir tecnologia Plug and Play.	
	Áudio	
	Alto-falante interno integrado;	
	Possuir placa de Áudio com saídas dianteira e traseira (Ex.: Placa de Áudio on board ou off board);	
	Entrada para microfone dianteira e traseira;	
	Serão aceitas portas de áudio do tipo combinadas (fone e microfone no mesmo conector).	
	Sistema Operacional	
	Windows 10 PRO para <i>Workstations</i> em Português de 64 bits, com licença permanente;	
	Deverá vir instalado e configurado no DISCO HD SSD M.2 que será ofertado, para pleno uso de todos os componentes;	
	As licenças deverão ser fornecidas para todos os equipamentos, não necessitando de nenhuma intervenção/interação da CONTRATANTE junto à Microsoft.	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Alimentação	
	Fonte de alimentação interna;	
	Fonte com chaveamento automático, suportando as tensões de entrada de 110/220v, integrada(interna);	
	Deverá vir com um cabo de força padrão ATX normal, 2p+t, padrão NBR 14136;	
	Com consumo e potência de no mínimo 500 watts e máximo 1000 watts, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração ofertada (Placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);	
	Correção de fator de potência (PFC) ativa com intervalo amplo e eficiência de 90%.	
	Manuais, Drives e Acessórios	
	Serão entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.	
	Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos, com comprimento de mínimo de 1,60m (um metro e quarenta centímetros);	
	Todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento;	
	Cada equipamento será acompanhando de 1 cabo de aço com trava do padrão Kensington. Todos os cadeados serão abertos com chaves. Não serão oferecidos cadeados baseados em código. Todos os “segredos” serão iguais, podendo ser abertos por qualquer uma das chaves entregues. Serão entregue 3 chaves universais para os cadeados.	
	Monitor	
	Cada computador do tipo <i>workstation</i> deverá ser entregue com 2 (dois) Monitores, com no mínimo 25 (vinte e cinco) polegadas na diagonal, cada um;	
	Possuir resolução de 3840x2160p (4k);	
	Conectores de entrada:	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Possuir no mínimo 2 (dois) conectores HDMI ou Display Port, que seja compatível com a interface da placa de vídeo dos computadores ofertados, sem a necessidade de adaptadores;	
	Possuir cabo para a ligação de ambos os monitores nos computadores compatíveis com os conectores acima, não serão aceitos cabos com emendas ou adaptadores externos;	
	Os cabos devem ser compatíveis com a resolução ofertada ULTRAHD;	
	Cabo de força (Energia) poderá ser em Y, no padrão NBR 14136;	
	O monitor deverá ser ofertado na cor preta, cinza, prata ou combinação dessas conforme gabinete;	
	Padrão Plug & Play compatível com Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits já solicitado;	
	Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 vac (+/-10%), 50-60hz, com ajuste automático;	
	A garantia do monitor deverá cobrir ainda o reparo ou substituição do monitor no caso de constatação de defeito ou surgimento de deadpixel (apenas 1 (um) pixel claro queimado);	
	Os monitores deverão ser <i>obrigatoriamente</i> do mesmo fabricante dos Computadores do tipo <i>Workstation</i> ;	
	Critérios como operacionalidade, integração, suporte e garantia justificam a exigência de que um mesmo fabricante forneça (mesmo que em regime de OEM), os monitores e computadores do tipo Workstation. Esta exigência baseia-se na necessidade de atendimento via suporte ou acionamento de garantia do conjunto “computador+monitor” para reparos ou até mesmo eventuais trocas de equipamentos, mantendo-se assim a interação do conjunto acima mencionado com os mesmos requisitos mínimos de atendimento por um mesmo fabricante.	
	Certificações	
	Com certificação ISV - Independent Software Vendor (fornecedor de software independente), para utilização de acordo com as necessidades da SSP/DF citadas no item 3 DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS NECESSIDADES do ETP. Deverão ser apresentadas as certificações do computador e da placa de vídeo juntamente com a proposta comercial;	
	O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Hardware Compatibility List (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;	

Item do Edital	Descrição	Documento que condizem com a página referenciada ou sítio eletrônico/LINK comprovando o atendimento do respectivo item.
	Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e demais softwares fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas Windows 10 PRO para Workstations em Português de 64 bits;	
	Certificado ou comprovante de conformidade com a norma elétrica IEC 60950-1:2001 (safety of information technology equipment including electrical business equipment), do computador e monitor para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;	
	Certificado ou comprovante de conformidade com IEC-62311 ou EN-62311, relativo à exposição do público em geral relacionados a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos para o computador;	
	Certificação ou comprovante de conformidade com iso-9296 (acoustics - declared noise emission values of computer and business equipment) ou similar emitido por laboratório certificado pelo INMETRO para o computador;	
	Comprovante que o computador, em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma nbr-10152, ou norma internacional similar, quanto à emissão de ruído ambiente em escritórios de atividades diversas, através de laudo técnico gerado por entidade especializada;	
	Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (<i>restriction of certain hazardous substances</i>);	
	O computador e monitor deverão apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;	
	Deverá ser apresentado certificado em que o fabricante do equipamento é membro do consórcio dmtf (desktop management task force) que especifica o padrão "dmi" de gerenciamento. O fabricante deverá ser membro na categoria "board" ou "leadership". O certificado será conferido através de acesso à página http://www.dmtf.org/about/list onde o fabricante deverá pertencer a uma das categorias.	

28.1.4.

Ordem de Serviço:

ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO			
OS Nº xx/xxxx	Data Emissão xx/xx/yyyy	Nº do Contrato xx/xxxx	Data de Assinatura do Contrato xx/xx/yyyy

Bloco 1 – INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR

Razão Social: XXXXXXX

Endereço: XXXXX - BRASÍLIA/DF

Telefone: (061) XXXX-XXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX

Bloco 2 – INFORMAÇÕES DO EXECUTOR

Nome: XXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX

Bloco 3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS E PRODUTOS**1. Descrição:**

Escrever o objeto declarado em contrato.

2. Período de Entrega**3. Especificação**

Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

4. Local de Realização**Bloco 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS****Termo de Concordância**

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.

Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____

Bloco 5 – ACEITAÇÃO PELO FORNECEDOR**Termo de Concordância**

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.

Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____

Bloco 6 – AUTORIZAÇÃO FINAL**Autorização**

Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço de acordo com as especificações nela contidas bem como pela sua conformidade com o contrato assinado.

Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____

XXXXXXX

Requisitante

XXXXXXX

Executor do Contrato

28.1.5.

Relatório de Visita Técnica;

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

NOME:	CNPJ:
ENDEREÇO:	
Técnico Responsável:	
CPF:	

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Descrição		
Nº do chamado/protocolo: ____/____	Data de abertura: [__ / __ / __]	Contrato n. /201X Hora de abertura do chamado: [__ : __ : __] Hora do Início do Atendimento: [__ : __ : __] Hora do término do Atendimento: [__ : __ : __]

3. ATIVIDADES EXECUTADAS:

Identificação do(s) equipamento(s) avaliados:
Atividades desenvolvidas:
Demandas: Atividades:
Defeitos detectados:
Solução apresentada:

4. DE ACORDO:

Data	Responsável da CONTRATADA	Assinatura

5. APROVAÇÃO

Data	Responsável da CONTRATADA	Assinatura
Ressalvas ou observações:		

Notas: a) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.

ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO: 00050-00000178/2021-15
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 01/2022 -SSPDF
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº 01/2022 - SSP, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SSP (prot. _____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. _____), independentemente de transcrição.

1.2. A SSPDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

EMPRESA _____, CNPJ _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3						

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 16h00.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 01/2022 (prot._____).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDF.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem catar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20____.

Subsecretário de Administração Geral

Representante Legal da Empresa

ANEXO V AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º ____/____ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública _____, portador do RG nº _____ - e do CPF nº _____, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____-_____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____._____._____-_____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SSPDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, _____ e da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 120 Computador do tipo *Workstation com 2 (DOIS)* Monitores de 3840x2160p (4k) com garantia *on-site* de 60 (sessenta) meses para todos os equipamentos, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SSPDF (fls. _____) e da Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 90 (noventa) dias CORRIDOS**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-SSPDF (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº ____, emitida em ___/___/___, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. Entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. Entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. Entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO VI – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprimem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....";

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....";

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

....."

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 18/01/2022, às 13:22, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 77966565](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77966565) código CRC= **910275A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000178/2021-15

Doc. SEI/GDF 77966565